

**財政司**

第二四六 / 八三號批示 關於工作酬勞課稅事宜

## ▲ 第四附刊 ▼

第六一 / 八三 / M號法令：

核准民事登記法——撤消四月七日第一二 / 七三號法令及七月二十九日第二四 / 七八 / M號法令

關於訂定汽車保險一般及特別條件之第二一三 / 八三 / M號訓令中文譯本

關於核准汽車保險費及條件之第二一五 / 八三 / M號訓令中文譯本

第二二八 / 八三 / M號訓令：

核准澳門公帑催征處工作人員工作證格式——撤銷六月二十七日第九〇 / 八一 / M號訓令

**財政司**

第二四六 / 八三號批示 關於工作酬勞課稅之中文譯本

## ▲ 第五附刊 ▼

第六二 / 八三 / M號法令：

設立澳門身份證明司

第二二九 / 八三 / M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩宗調動追加

第二三〇 / 八三 / M號訓令：

核准澳門文化學會一九八三經濟年度第二副預算冊

第二三一 / 八三 / M號訓令：

撥款列入一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門所指項目內

第二三二 / 八三 / M號訓令：

着將一九八三經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二三三 / 八三 / M號訓令：

核准海島市政廳一九八三經濟年度第三副預算冊

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 11/84/M**

de 10 de Março

Tendo-se levantado dúvidas na execução do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, de que resulta a necessidade da sua interpretação por via legislativa com os efeitos a que se refere o artigo 13.º do Código Civil;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O reconhecimento da urgente conveniência de serviço referida no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, pode consistir em mera declaração de concordância com proposta ou parecer que a contenha.

Art. 2.º É aditado ao Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, um novo artigo com a seguinte redacção:

Art. 9.º As dúvidas resultantes da execução deste diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 8 de Março de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

**Decreto-Lei n.º 12/84/M**

de 10 de Março

**Alterações ao Regulamento do Imposto Profissional**

A subida do custo de vida registada nos últimos dois anos e a correlativa diminuição do poder de compra, justificam a elevação do limite de isenção fixado no Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

Aproveita-se igualmente para proceder a outras alterações ao citado Regulamento, designadamente quanto à definição da matéria não colectável.

Pelo exposto,

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º****(Alterações aos artigos 4.º, 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional)**

Os artigos 4.º, 7.º, 10.º e 25.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4.º****(Matéria não colectável)**

Não constituem matéria colectável:

- a) .....
- b) .....
- c) Os subsídios de alimentação até ao limite de \$20,00 por dia;
- d) Os subsídios, gratificações ou bónus que não excedam \$ 2 400,00 em cada ano.